

<p style="text-align: center;">UNIDAS S.A. CNPJ/ME nº 04.437.534/0001-30 / NIRE 31.300.136.965 (Companhia Aberta de Capital Autorizado)</p> <p style="text-align: center;">ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022</p> <p>1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 28 dias do mês de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Unidas S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457. 2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presente, ainda, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira. 3. MESA: Tendo em vista a participação do Sr. Eduardo Luiz Wurzman por videoconferência, foi designado como presidente da mesa, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, o conselheiro Luis Fernando Memoria Porto ("Presidente"), tendo sido a reunião secretariada pela Sra. Tagiane Gomide Guimarães ("Secretária"), conforme indicação do Presidente. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a outorga de garantia fidejussória, na forma de aval em benefício dos titulares das notas comerciais da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Companhia de Locação das Américas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60 ("Emissora" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação ("Emissão"), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), composta por 800.000 (oitocentas mil) Notas Comerciais Escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na respectiva data de emissão ("Valor da Emissão"), nos termos previstos no Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Locação das Américas ("Termo de Emissão"), obrigando-se solidariamente com a Emissora como principal pagadora, em caráter irrevogável e irretroatável, por todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Aval"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação da deliberação prevista no item "(i)" acima; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações anteriores. 5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: 5.1. Autorizar a outorga do Aval pela Companhia, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão, tendo a Emissão as seguintes características: (a) Quantidade, Valor Nominal Unitário e Valor Total da Oferta: a Emissão será composta por 800.000 (oitocentas mil) Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão é de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais. Não haverá atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única; (c) Conversibilidade, Tipo e Forma: as Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações e serão todas emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificado; (d) Data de Emissão e Prazo de Vencimento: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data determinada no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). Observado o que vier a dispor o Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais Escriturais a serem previstas no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 730 (setecentos e trinta) dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (e) Colocação e Negociação: as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, contando com garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de forma individual e não solidária entre os coordenadores da oferta para R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na forma a ser prevista no contrato de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições da Instrução CVM 476; (f) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais (conforme vierem a ser definidos no Termo de Emissão) e negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição inicial por Investidores Profissionais (conforme vierem a ser definidos no Termo de Emissão), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução da CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos coordenadores indicados no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais</p>	<p>deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, na Data de Emissão em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 pelo Valor Nominal Unitário; (h) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados no curso normal dos negócios, sendo destinados para reforço de caixa da Emissora; (i) Amortização Programada das Notas Comerciais Escriturais: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento; (j) Remuneração: as Notas Comerciais Escriturais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) correspondente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme a ser definido no Termo de Emissão) em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão); (k) Repactuação Programada: as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; (l) Resgate Antecipado Facultativo: sujeito ao atendimento das condições a serem previstas no Termo de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, promover o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os titulares das Notas Comerciais Escriturais farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (ii) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme vier a ser definido no Termo de Emissão), ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo resgate ("Valor de Resgate Antecipado"); (iii) dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iv) de prêmio incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, calculado conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão, no percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente; (m) Amortização Extraordinária: as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de amortização extraordinária facultativa; (n) Vencimento Antecipado: as obrigações da Emissora a serem previstas no Termo de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses a serem formalmente indicadas no Termo de Emissão; (o) Garantias: as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória sob a forma de aval, a ser outorgado, de forma irrevogável e irretroatável, pela Companhia, como garantia do fiel e pontual pagamento das Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se solidariamente à Emissora como principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito da Emissão, o qual será formalizado no Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; e (p) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação da deliberação descrita no item 5.1 acima, incluindo: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Aval; (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos do Aval; (c) firmar, <i>inter alia</i>, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos para dar cumprimento à presente deliberação: (i) o Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o contrato de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima. 5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações anteriores. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luis Fernando Memoria Porto. Secretária: Tagiane Gomide Guimarães. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memoria Porto, Dirley Pingnatti Ricci, Solange Sobral Targa, Eduardo Luiz Wurzman e Lee Richard Kaplan. Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia. Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2022. Luis Fernando Memoria Porto - Presidente. Tagiane Gomide Guimarães - Secretária</p>
---	---